

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE QUATA, através de seu Prefeito Municipal Marcelo de Souza Pécchio, e a Comissão de Seleção e Julgamento, no uso de suas atribuições legais, especialmente às disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações torna público o Edital de Chamamento Público, visando a Seleção de Associações sem fins lucrativos e Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto o fomento aos pequenos produtores rurais do Município de Quatá, conforme estabelecido neste Edital de Chamamento Público.

1 – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Quatá, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por meio da formalização de Termo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público que envolve o repasse a Associações sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil OSC interessadas para fomento aos pequenos produtores rurais, de forma a Fortalecer e Agregar Valores da Produção Agropecuária do Município, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se a pela Lei 13.019 de 2014, subsidiariamente pela Lei n. 8666/93 e pelos demais normativos aplicáveis. Além das condições previstas neste edital.

2 – DO OBJETO

2.1- O objeto deste Chamamento Público é a seleção Associações sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil OSC, é o fomento aos pequenos produtores rurais do Município de Quatá, o fortalecimento da produção agropecuária do Município e a expansão da agricultura familiar permitindo o acesso integral e abrangente de sua propriedade, assegurando o desenvolvimento, sob o prisma da equidade, sustentabilidade e competitividade, garantindo a permanência do homem do campo em sua propriedade:

ITEM	AREA	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço de fortalecimento e agregação de valores na produção agropecuária, para atendimento de 110 produtores rurais juntamente com suas famílias de associados totalizando uma média de 550 habitantes atendidos, residentes no Município de Quatá, no ano de 2019, através de ações de convivência e de fortalecimento da agropecuária local. Necessário que o serviço ofereça acompanhamento da Associação e contemple os seguintes aspectos do trabalho essencial de serviços • Serviço de Obtenção na Qualidade e Resfriamento do Leite • Serviço de Melhoramento Genético de Bovinos: • Fornecimento de Implementos Agrícolas

O valor previsto para execução do Projeto é R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anuais.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. A Associação sem fins lucrativos, Organização da Sociedade Civil poderá eleger poderes a outrem para que este a represente junto ao CHAMAMENTO, momento que deverá apresentar fora dos envelopes:

- a) Instrumento Público de Procuração que conceda ao Representante poderes legais, ou;
- b) Instrumento Particular de Procuração com assinatura através de reconhecimento de firma em cartório, que conceda ao representante poder legal, cuja comprovação, far-se-á através da apresentação de cópia autenticada ou original do Ato Constitutivo (Estatuto Social) ou documento equivalente.

OBSERVAÇÃO: No instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente CHAMAMENTO.

3.2. Poderão participar deste Edital as associações sem fins lucrativos, organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014.

3.3. Deverão atender aos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e as alterações dadas pela Lei 13.204, de 2015, bem como apresentar/ter:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo do Chamamento Público. **(ANEXO I)**

b) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado do art. 33, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

d) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014);

f) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano; a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, por meio de relatório de atividades desenvolvidas, art. 33, inciso V, letra b;

g) possuir instalações, deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, art. 33, inciso V, letra c. **ANEXO II.**

4– DO CONTEÚDO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 – A Documentação necessária à Propostas (Plano de Trabalho) como Habilitação, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

**(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE) ENVELOPE Nº 01 -
DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº._____/2020**

**(IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE)
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº._____/2020**

4.2 – Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração Municipal local;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

DA DOCUMENTAÇÃO

4.3 – A entidade interessada em receber recursos da Administração Pública, deverá apresentar a documentação da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01 - DA PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO)

4.4 – Os documentos deverão ser apresentados em única via, em papel timbrado da ENTIDADE, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da ENTIDADE ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do Anexo II deste edital.

4.5 – Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4.6 – A apresentação da proposta (PLANO DE TRABALHO) implicará, ao seu autor, o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e só será efetivada após o seu envio por meio físico, não estando caracterizada a habilitação do participante, que é fase posterior.

4.7 – Não haverá cobrança de taxa de inscrição. Quaisquer ônus incluídos as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do proponente.

4.8 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA não se responsabilizará por propostas que deixarem de ser concretizadas por fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tampouco por faltas decorrentes do equipamento do candidato.

4.9 – O Plano de Trabalho deverá conter no mínimo:
Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

c) A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimentos das metas a eles atrelados;

e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO INICIAL:

I – Existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto e eventuais alterações, inciso III, do art. 34, Lei 13019/2014 e Lei 13.204/2015;

II - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles; (art. 34, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014); **ANEXO III.**

III – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado;

VII - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; **ANEXO IV**.

Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos III, IV e V.

5 – DA FASE DE SELEÇÃO

5.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Apresentação das Propostas e Documentos da Habilitação	09/03/2020 até 09:30 h
2	Etapa Competitiva de Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção e Habilitação	09/03/2020
3	Divulgação do Resultado Preliminar	09/03/2020
4	Interposição dos Recursos contra o Resultado Preliminar	05 (cinco) dias corrido após divulgação resultado
5	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	02 (dois) dias corrido após interposição
6	Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Após o resultado da análise dos recursos e contrarrazões

5.2 – Etapa 01 – Publicação do Edital de Chamamento Público.

5.2.1. – O presente Edital será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Quatá na internet, no endereço eletrônico (www.quata.sp.gov.br), e em extrato em jornal de circulação regional com prazo mínimo de 30 (trinta dias) da entrega das propostas (plano de trabalho), contados da data da publicação do Edital.

5.3 – Etapa 02 – Apresentação das Propostas.

5.3.1. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs, no prazo estabelecido da Tabela 01, por meio de envelopes lacrados, a serem entregues diretamente do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Quatá/SP, no Paço Municipal, Rua General Marcondes Salgado, nº 332 – Centro.

5.4 – Etapa 03 – Etapa Competitiva de Avaliação das propostas (plano de trabalho) e habilitação pela Comissão de Seleção.

5.4.1. Nesta etapa de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção de Julgamento analisará as propostas (plano de trabalho) apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise de julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seus julgamentos.

5.4.2. – A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, pela Administração.

5.4.3. – As propostas (plano de trabalho), deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2.

5.4.4. – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, obedecendo:

- A) Descrição da realidade do objeto da parceria e o anexo com projeto proposto (descrição da variedade de serviços disponibilizados);
- B) As ações a serem executadas, a metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas (tais como número possíveis de atendimentos mensais ou produtores, e planilha dos custos dos serviços);
- C) A diversificação dos equipamentos sob a posse ou propriedade da Entidade OSC, para utilização dos produtores .

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informação sobre a realidade do objeto e ações a serem executadas	<p>- Grau de pleno atendimento (15 pontos): caso ofereçam em seu trabalho as 03 (três) propostas constantes do objeto.</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (10 pontos): caso ofereçam em seu trabalho 02 (duas) propostas constantes do objeto.</p> <p>- Grau parcial de atendimento (05 pontos): caso ofereçam em seu trabalho 01 (uma) das propostas constantes do objeto.</p> <p>OBS: Caso a OSC não cumpra atendimento mínimo de 01 grau, será atribuída nota 0 (zero)</p>	15
(B) Adequação da proposta	- Grau de plena adequação (05 pontos) : caso a estrutura comporte atendimento igual ou superior a 35 produtores.	

as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas.	<p>-Grau satisfatório de adequação (10 pontos): caso a estrutura comporte atendimento igual ou superior a 70 produtores.</p> <p>- Grau parcial de adequação (15 pontos): caso a estrutura comporte atendimento igual ou superior a 105 produtores.</p> <p>OBS: Caso a OSC não cumpra atendimento mínimo de 01 grau, será atribuída nota 0 (zero)</p>	15
(C) Análise da diversidade de equipamentos a serem disponibilizados	<p>- Grau de pleno atendimento (15 pontos): disponibilidade dos 03 equipamentos constantes do objeto;</p> <p>- Grau satisfatório atendimento (10 pontos): disponibilidade de 02 dos equipamentos constantes do objeto;</p> <p>- Grau parcial de atendimento (05 pontos): disponibilidade de 01 dos equipamentos constantes do objeto;</p> <p>OBS: Caso a OSC não cumpra atendimento mínimo de 01 grau, será atribuída nota 0 (zero)</p>	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		45

5.4.5. – A falsidade das informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de multa de sanção administrativa contra a instituição proponente e a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.4.6. – Serão eliminadas as propostas:

- a) cuja pontuação seja inferior a 20 (vinte) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B) ou (C), ou ainda que não contenham, no mínimo as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto da parceria e o anexo com atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para execução das ações e para cumprimento das metas, valor unitário e global estimado para prestação dos serviços;

- c) que estejam em desacordo com o Edital.
- d) Que estejam com valor proposto superior ao máximo previsto para execução do Projeto.

5.4.7.- As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem crescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, sendo a nota final a soma de todas as pontuações obtidas em cada critério.

5.4.8.- Será considerada a vencedora a proposta, a entidade que realizar a maior pontuação, em relação a soma obtida em cada critério.

5.4.9.- No caso de empate na pontuação, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na pontuação obtida, somando a pontuação sucessivamente dos critérios (A) e (B). Caso ainda essas regras na solucionem o empate, será considerada a vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

5.4.10 – Após concluída a etapa de classificação por pontuação, para divulgação do resultado preliminar, será verificado o cumprimento dos requisitos previstos nos documentos de Habilitação em consonância com inciso I, do caput do artigo 2, e nos incisos I a V do caput do artigo 33, e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei 13.019 de 2014.

5.5. – Etapa 04: Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em extrato no site da Prefeitura e jornal de circulação no Município, iniciando-se o prazo para recurso.

5.6. – Etapa 05: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

5.6.1 - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo em via física, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido interposto fora do prazo.

5.6.2 – Os recursos serão apresentados via Protocolo na Prefeitura Municipal de QUATA, no Departamento de Licitações.

5.6.3 – É assegurado aos participantes vistas ao processo para obtenção de elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. No caso de necessidades de cópias, os seus custos deverão ser arcados pelo interessado.

5.6.4 – Interposto recurso, a Prefeitura Municipal de QUATA dará ciência dele, via e-mail, para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

5.7. - Etapa 06: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

5.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo fazer uso de diligências ao setor jurídico, ou à Secretaria quando necessárias.

5.7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Secretaria de Finanças ou equivalente com as informações necessárias à decisão final.

5.7.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso ou contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisão ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.7.4 – O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Etapa 07: Homologação e publicação do recurso definitivo da fase de seleção, divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal de QUATA deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e Imprensa Oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

5.8.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6 – DA ETAPA DE CONVOCAÇÃO

6.1 – A convocação ocorrerá no ato de homologação do resultado final da fase de seleção e será reforçado por meio da divulgação do resultado no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA, no endereço eletrônico (www.quata.sp.gov.br)

7 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1 – Para celebração e assinatura do Termo de Colaboração é imprescindível a observância aos artigos 33 a 38 da Lei 13.019/2014, bem como os seguintes itens:

7.1.2 – Parecer técnico favorável ou, no caso de parecer com condicionante, o devido atendimento das recomendações elencadas.

7.1.3 – Parecer Jurídico Favorável ou, no caso de parecer com recomendações, o devido atendimento das recomendações elencadas.

7.2 – Disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3 – Cumprimento de todas as etapas deste edital.

7.4 – Inexistência de pendências documentais ou ajustes referentes á propostas de parceria.

7.5- Plano de Trabalho e Termo de Referência aprovados pelo responsável concedente.

7.6- Compromisso de disponibilizar ao cidadão, por meio da internet, ou na sua falta, em sua sede, extrato da parceria ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

8 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 – O prazo para execução do Termo de Colaboração será até 31/12/2019, contados da data da assinatura do referido instrumento.

8.2 – Havendo a necessidade, sendo as avaliações do programa de trabalho aprovadas e resultado satisfatório, o mesmo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

9 – DO REPASSE

9.1 – Os recursos destinados para custeio das ações serão liberados em parcelas, conforme a natureza do projeto constante no plano de trabalho:

9.2 – As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.08 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
20.608.0020.2005 – MANUT. DEPTO DE AGRICULTURA
(373) 3.3.50.41 - Contribuições

9.3 – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.

10 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Termo de Colaboração firmado devem guardar observância a Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014.

10.2 – Caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação deste Edital, designada o acompanhamento, e a avaliação da execução e a aprovação da prestação de contas do Termo de Colaboração.

10.3 – Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com anuência prévia do órgão gestor dessa seleção pública.

10.4 – O proponente deverá observar, caso se aplique, a regulamentação constante da Lei nº 9.610.1998, referente a Direitos Autorais.

10.5 – As obrigações, deveres e direitos do proponente, o prazo para a entrega do produto, se for o caso, os procedimentos para alteração parcial do Plano de Trabalho aprovado, e as informações e documentos que deverão constar da prestação de contas estão regulamentados na Lei nº 13.019/2014 e alterações.

11 – DAS SANÇÕES, IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

11.1 – O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive a Lei 13.019/2014, sendo vedado:

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Alterar o objeto do Termo de Colaboração;

III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida em instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

IV – Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

V – Efetuar o pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador de despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado.

VI – Transferir os recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escola para o atendimento pré-escolar;

VII

11.2 – Não receberão recursos os proponentes classificados que apresentarem débito com Tributos Federais e Estaduais.

11.3 – Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimentos equivocados do requerimento.

11.4 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território Nacional.

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão de entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado este termo de colaboração estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade;

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

VII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilidade;

c) Considerada responsável por ato de improbabilidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§1º - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferências de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que procedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º - Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º - Para os fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§4º - A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de Colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público.

§5º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

11.5 – É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de política ou de outras atividades exclusiva de Estado.

11.6 – Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/2014, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA.

12.2 – A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do projeto, podendo ocorrer em qualquer momento certame.

12.3 – O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do proponente.

12.4 – Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo a Comissão de Seleção deste edital seu arquivamento ou destruição.

12.5 – Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilidade.

12.6 – O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.6 – Caso seja necessário, poderá realizar ajuste no regulamento estabelecido neste edital por meio de publicação em seu sitio oficial, caso o ajuste venha a afetar, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

12.7 – Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo ao Chefe do Poder Executivo Municipal a decisão terminativa.

Quatá, 04 de fevereiro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDA MARIA DOS SANTOS
PRESIDENTE COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da associação sem fins lucrativos organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital do Chamamento Público nº 001/2019 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 2020

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais e ainda capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, _____ de _____ de 2020

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil - OSC, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na Associação/OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, _____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, _____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município: _____ UF: _____ CEP.: _____

Fone: _____

Conta Bancária Específica: _____ Banco: _____ Agência: _____

Praça de Pagamento: _____

Nome do Responsável: _____ CPF: _____

Período de Mandato: _____ RG: _____

Cargo: _____

Endereço: _____ CEP: _____

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto: _____

Prazo de Execução: _____

Público Alvo: _____

Objeto da Parceria: _____

Diagnóstico: _____

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

METAS	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 1,00)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
TOTAL GERAL			

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

6 – ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM RECOLHIDOS PARA PAGAMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

7 – MODO DE PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS – 90 (NOVENTA) DIAS contados do término da vigência.

8 – PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – até 90 dias, contados da data de recebimento ou cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Anexo a este Plano de Trabalho, constam pesquisas de preços que demonstram a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado (cotações, tabelas de preços de associações de profissionais, publicações especializadas e/ou outras fontes).

A Administração Pública fica também autorizada a utilizar e veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Local e data

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2020

O MUNICÍPIO DE QUATÁ, Estado de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ sob o nº.44.547.313/0001-30, situada a Av. General Marcondes Salgado, nº 332, Centro, Cep 19780 000 , Município de Quatá, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 13.480.268 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 086.548.688-30, residente e domiciliado na Avenida Rui Barbosa, nº 993, Centro, nesta cidade e comarca de Quatá, Estado de São Paulo, CEP: 19.780-000, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a____(qualificação completa), inscrita no CNPJ sob o nº_____/__, com sede na Rua _____, nº_____, na cidade de _____, Estado de _____, Neste ato representada pelo seu _____, o Senhor _____, portador de RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada ENTIDADE, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas.

1- DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração tem por objeto estabelecer as condições para o fomento aos pequenos produtores rurais do Município de Quatá.

2- DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ repassará o valor anual de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Anexo II deste termo.

3 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - A Administração Pública compete:

I - Transferir os recursos à entidade de com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado.

II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização.

III - Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

IV - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidade constatadas.

V- Comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la.

VI- Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.

VII - Aplicar as penalidades regulamentadas Termo de Colaboração.

VIII- Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ENTIDADE para as devidas regularizações.

IX- Efetuar mensalmente a transferência de recursos no prazo convencionado.

X - Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para a execução dos serviços prestados, composta por representantes do município e da ENTIDADE, designada através de Decreto.

XI- Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á Administração Pública o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ENTIDADE, sem que esta tenha a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

XII- Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ENTIDADE.

3.2 - à Entidade compete:

I- Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública.

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parcerias ou restrição à sua execução.

III- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

IV- Caso a Entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes d celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

V- Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

VI- Prestar os serviços com qualidade atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário.

VII- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos.

VIII- Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração.

IX- Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.

X- Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XI- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração.

XII - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento e ações.

XIII- Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho.

4- DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Para o exercício financeiro de fica estimado em R\$......(.....) o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando Administração Pública desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº....., Nota de Empenho nº de/...../.....

4.2- Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3- Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4- Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

4.5 - Os recursos transferidos à Entidade deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.

5- DAS PROIBIÇÕES

5.1- O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado.

I- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública.

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

IV- realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;

VI - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VII - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parcerias, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. da Lei Federal n 167 13.019/2014;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

6- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas será mensal deverá ser encaminhada a Administração Pública até o 8º dia útil do mês subsequente.

6.2- A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV- Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V- Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade.

VI- Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII- Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo vigorará até 31/12/2020, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto no art.55 da Lei Federal nº 13.019/2014

8 - DAS ALTERAÇÕES

8.1- Este Termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A Administração Pública deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014

10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidade na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10.2 - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - é facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2- A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

I- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

12.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade da sociedade civil..... as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13- DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

13.1 - O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da Entidade para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

13.2- A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentadas por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2- Fazem parte deste termo de colaboração:

I- o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

_____SP,/...../.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ
MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
PREFEITO MUNICIPAL**

.....
ENTIDADE

Testemunhas:

NOME:
RG.:

NOME:
RG.: